



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Referências: Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002797/2026-77 - GAPOVOSS
Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000204/2025-57 - 3º Ofício PR-PA
Notícia de Fato nº 1.23.000.002209/2026-03 - 13º Ofício PR-PA
Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003074/2026-95 - 1º Ofício-PRM-STM
Notícia de Fato nº 1.23.003.000384/2026-28 - 1º Ofício - PRM-ATM-PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio das Procuradoras e dos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO** à União Federal, Estado do Pará, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), por meio de seus representantes legais, **para a adoção de medidas urgentes voltadas ao enfrentamento das queimadas no Estado do Pará - agravadas pelo fenômeno *El Niño* - e de seus impactos socioeconômicos, sanitários e ambientais**, conforme argumentos e diretrizes expostas a seguir:

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF, LC 75, art. 1º);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

2. **CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III, CRFB);

3. **CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a **recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

4. **CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo nº. 1.23.000.002797/2026-77, de atribuição do Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas e Atuação Especializada Socioambiental - GAPOVOSS/MPF-PA, foi instaurado para: *“acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentar os impactos do aumento da temperatura, da crise hídrica e outros eventos climáticos extremos nos territórios tradicionais do Estado do Pará, potencialmente agravados pelo Super El Niño previsto para o ano de 2026/2027”*;

5. **CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo nº. 1.23.000.000204/2025-57, de atribuição do 03º Ofício da Procuradoria da República no Pará, foi instaurado para: *“acompanhar as medidas que devem ser adotadas para assegurar condições mínimas de sobrevivência aos povos e comunidades tradicionais afetados pela estiagem no Arquipélago do Marajó nos próximos anos, quando, devido à emergência climática, a tendência é que os processos de estiagem sejam cada vez mais severos”*;

6. **CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº. 1.23.000.002209/2026-03, de atribuição do 13º Ofício da Procuradoria da República no Pará, foi instaurada para: *“apurar*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

as medidas adotadas pelo poder público em razão das notícia de ocorrência de eventos climáticos extremos no estado do Pará decorrentes do super El Niño previsto para o ano de 2026”;

7. **CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº. 1.23.000.003074/2026-95, de atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém, foi instaurada para: *“apurar as medidas adotadas pelo poder público em razão das notícias de ocorrência de eventos climáticos extremos no Estado do Pará decorrentes do Super El Niño previsto para 2026/2027, com recorte na microrregião de Santarém ”;*

9. **CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº. 1.23.003.000384/2026-28, de atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Altamira, tem como objetivo *“acompanhar as medidas estatais preventivas, preparatórias e de resposta, bem como as eventuais atividades e impactos socioambientais resultantes da ocorrência do fenômeno climático El Niño 2026/2027 nas comunidades tradicionais do rio Xingu”;*

10. **CONSIDERANDO** que a Nota Técnica Conjunta “El Niño 2026”¹, elaborada pelo CPTEC/INPE, Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), Funceme e Censipam, já apontava probabilidade superior a 90% de estabelecimento e persistência do fenômeno no segundo semestre de 2026 **até o início de 2027**, exigindo, portanto, **ação contínua e articulada dos órgãos políticos e administrativos no atendimento aos povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas pelo fenômeno climático;**

11. **CONSIDERANDO** que a responsabilidade política e administrativa por tais ações e articulações cabe aos governantes e aos gestores a eles subordinados, em articulação com órgãos de outros entes federativos, **sendo atribuição do Ministério Público Federal acompanhar e fiscalizar as ações adotadas**, uma vez que o dever estatal de

¹

Disponível em: https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/NotaTecnicaConjuntaElNino2026_INPEINMETFuncemeCENSIPAM.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

proteção dos direitos fundamentais **impõe a adoção de medidas preventivas e integradas voltadas à salvaguarda da vida, da integridade física, da saúde e da dignidade das populações mais expostas aos efeitos da crise climática;**

12. **CONSIDERANDO** que o El Niño (ENOS) consiste em um sistema oceânico-atmosférico acoplado que ocorre na região do oceano Pacífico equatorial e na atmosfera adjacente, caracterizado por variações anômalas na temperatura da superfície do mar (TSM) e na circulação atmosférica, que exercem influência em escala global, **afetando os padrões de circulação atmosférica, o transporte de umidade, bem como os regimes de temperatura do ar e de precipitação**²;

13. **CONSIDERANDO** que, conforme “Nota Técnica Conjunta ‘El Niño 2026’”³, estão previstos como potenciais impactos socioeconômicos para a Região Norte (Amazônia Legal) **o aumento do risco de fogo**, uma vez que uma estação seca mais prolongada e rigorosa, combinada com temperaturas acima da média e baixos níveis de umidade relativa do ar, favorece condições de maior vulnerabilidade dos biomas amazônicos à ocorrência e propagação de incêndios florestais⁴, **e a redução do nível dos rios**, em função do *déficit* de precipitação previsto para as bacias hidrográficas da Amazônia;

14. **CONSIDERANDO** que em junho de 2026, o “Painel El Niño 2026-2027”, coordenado pelo Inmet em articulação com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), confirmou a configuração do fenômeno e **registrou que a combinação de**

² Disponível em: <https://www.noaa.gov/understanding-el-nino>. Acesso em: 29 out. 2026.

³ Disponível em: https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/NotaTecnicaConjuntaElNino2026_INPEINMETFuncemeCENSIPAM.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

⁴ “Eventos anteriores associados ao El Niño evidenciam esse comportamento, como a seca de 2015, que elevou a inflamabilidade da floresta e das áreas agrícolas no leste e sul da Amazônia. Estudos indicam que, nesse período, **a incidência de fogo aumentou em cerca de 36% em relação à média dos 12 anos anteriores**”. Disponível em: https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/NotaTecnicaConjuntaElNino2026_INPEINMETFuncemeCENSIPAM.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

temperaturas acima da média e chuvas abaixo da média no Norte, Nordeste e Centro-Oeste eleva o potencial de queimadas nos meses seguintes⁵;

15. **CONSIDERANDO** que o Boletim nº 2 do Painel, divulgado no início de agosto, elevou a 100% a probabilidade de permanência do fenômeno até o início de 2027, com **elevada chance de atingir a categoria “muito forte”** (anomalia superior a 2° C no Pacífico Equatorial)⁶;

16. **CONSIDERANDO** que os povos indígenas, as comunidades tradicionais e a população amazônica são afetadas de forma desigual pelos efeitos da estiagem, do aumento da temperatura e da ocorrência de queimadas, e sofrem de forma mais intensa os efeitos das mudanças climáticas, constatação enquadrada no conceito de racismo ambiental, em razão do processo de discriminação e injustiças sociais a que são sujeitadas minorias étnicas, raciais e regionais;

17. **CONSIDERANDO** que este impacto desproporcional decorre não apenas das proximidades dos territórios tradicionais com os focos de queimada e da alta dependência dos recursos naturais, **mas também da omissão institucional generalizada na implementação de políticas de adaptação climática para povos indígenas e comunidades tradicionais**, somada ao *déficit* de ações de prevenção, combate, comando e controle, bem como de investigação e punição de incêndios criminosos;

18. **CONSIDERANDO** que as queimadas florestais são especialmente críticas na Amazônia em razão da tendência de savanização das áreas incendiadas, pois o fogo

⁵ INMET. Painel El Niño 2026-2027 – Boletim de junho de 2026. Disponível em: https://portal.inmet.gov.br/uploads/notastecnicas/Painel-El-Ni%C3%B1o-Junho_final.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

⁶ CNN BRASIL. Boletim aponta El Niño "muito forte" e maior risco de desastres no Brasil. Agosto de 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/boletim-aponta-el-nino-muito-forte-e-maior-risco-de-desastres-no-brasil/>. Acesso em: 29 out. 2026.



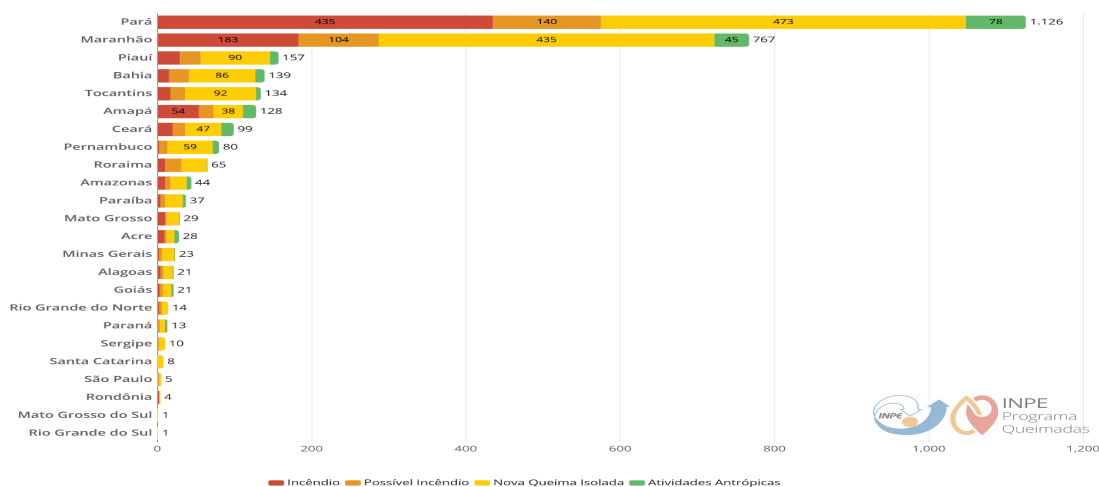
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

dificulta o estabelecimento de espécies clímax e favorece gramíneas invasoras, criando retroalimentação que torna o ecossistema progressivamente mais inflamável;

19. **CONSIDERANDO** que o Estado do Pará, por meio do **Decreto Estadual nº 5.606, de 24 de agosto de 2026**, declarou, em caráter preventivo, a situação de **alerta climático e ambiental em todo o Estado do Pará**, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027.

20. **CONSIDERANDO** que a referida declaração se fundamentou na necessidade de prevenir, reduzir e mitigar os efeitos adversos decorrentes da redução dos volumes de precipitação, da estiagem, da seca, da diminuição da disponibilidade hídrica, dos incêndios florestais, das ondas de calor, da deterioração da qualidade do ar e de outras alterações ambientais, sociais e econômicas correlatas à ocorrência do El Niño;

21. **CONSIDERANDO** que, de acordo com dados do Programa Queimadas do INPE (28 de outubro de 2026), **o Estado do Pará é o recordista do país em “eventos de fogo ativos”**, registradas 435 ocorrências de incêndios, 140 possíveis incêndios e 473 queimadas isoladas⁷:



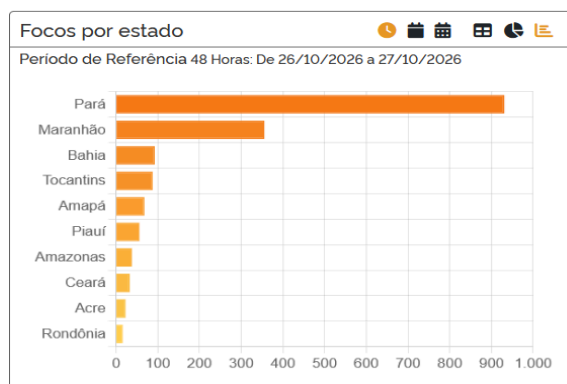
⁷ Disponível em: <https://data.inpe.br/queimadas/evento-fogo/>. Acesso em: 29 out. 2026.



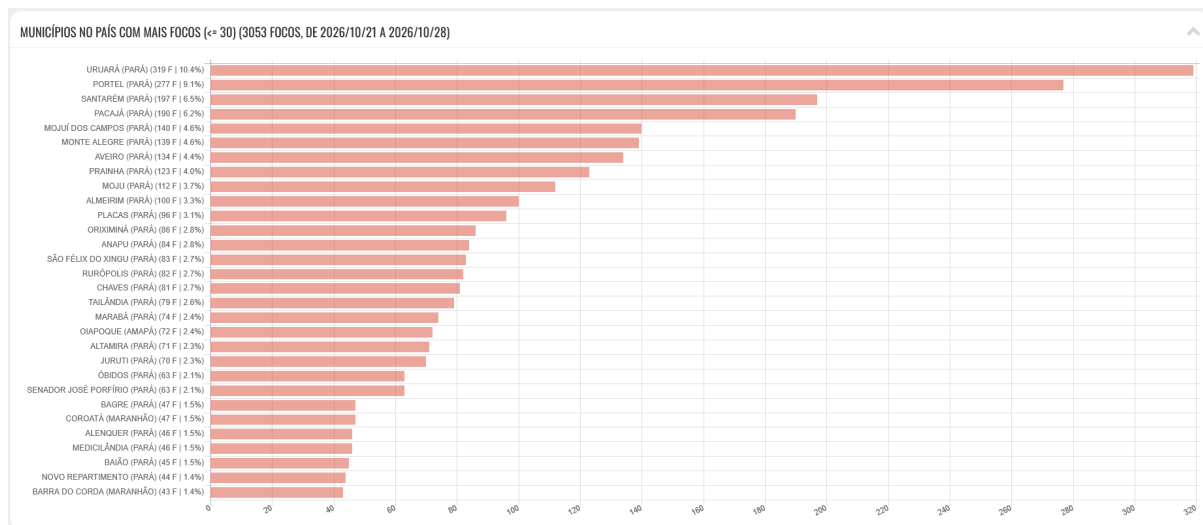
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

22. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o referido Programa, o Estado do Pará também é o recordista em quantidade de focos de calor nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, com 931 focos no total - quase o triplo registrado pelo segundo colocado, o Estado do Maranhão;

Focos por estado	
Período de Referência 48 Horas: De 26/10/2026 a 27/10/2026	
Pará	931
Maranhão	356
Bahia	93
Tocantins	88
Amapá	68
Piauí	56
Amazonas	38
Ceará	33
Acre	23
Rondônia	16
Goiás	13
Pernambuco	13
Roraima	13



23. **CONSIDERANDO** que o Estado do Pará também concentra os municípios que lideram o *ranking* nacional com o maior quantitativo de focos de calor registrados entre 21 e 28 de outubro de 2026;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

24. **CONSIDERANDO** que os dados do Programa Queimadas do INPE⁸, no período de **1º e 27 de outubro**, revelam que o Estado do Pará **registrou 11.274 focos de queimadas**, superando expressivamente outros estados da Amazônia no mesmo intervalo, como Amazonas (2.173), Tocantins (1.705), Amapá (790), Acre (695) e Roraima (361);

25. **CONSIDERANDO** que, conforme o mais recente Boletim - Resumo de Estiagem e Incêndios Florestais (nº 020/2026) do Governo do Estado do Pará⁹, foram detectados focos de calor nas terras indígenas: **TI Parque do Tumucumaque (26), TI Cachoeira Seca (11), TI Apyterewa (4), TI Munduruku (4) e TI Trincheira Bacajá (4)**, entre outras¹⁰, e nas unidades de conservação federais: **Flona do Jamanxim (23), APA do Tapajós (15), Resex Riozinho do Anfrísio (15), Flona de Altamira (12) e REBIO do Rio Trombetas (6)**¹¹;

26. **CONSIDERANDO** que, no período acima referido, **os focos de fogo se concentraram no sul e oeste paraenses**, notadamente nos seguintes municípios: Uruará (886), São Félix do Xingu (842), Altamira (694), Portel (656) e Santarém (519);

27. **CONSIDERANDO** que, nesse cenário, a situação dos municípios do oeste paraense se reveste de especial gravidade, visto que, no dia 26 de outubro, a região concentrava oito dos dez municípios do país com maior número de focos de queimada: Uruará (1º), Santarém (2º), Aveiro (3º), Mojuí dos Campos (4º), Placas (6º), Monte Alegre (7º), Prainha (9º) e Rurópolis (10º)¹²;

⁸ Disponível em: https://data.inpe.br/queimadas/situacao_atual/. Acesso em: 29 out. 2026.

⁹ Disponível em: <https://defesacivil.pa.gov.br/boletim-queimadas-no-020-13-10-2026/>. Acesso em: 29 out. 2026.

¹⁰ TI Andirá-Marau (2), TI Menkragnoti (2), TI Xikrin do Rio Cateté (2), TI Arara do Igarapé (1), TI Nhamundá-Mapuera (1), TI Paquicamba (1), TI Parakanã (1) e TI Sai-Cinza (1).

¹¹ Flona de Caxiuanã (3), Resex Itapau-anilzinho (3), Resex Verde Para Sempre (3), ESEC da Terra do Meio (2), Flona do Itacaiúnas (2), Flona do Tapajós (2), Parna da Serra do Pardo (2), Flona do Trairão (1), Resex Rio Iriri (1) e Resex Tapajós-Arapiuns (1).

¹² Disponível

em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2026/10/26/oeste-do-para-concentra-maioria-dos-focos-de-queimadas-do-brasil-nas-ultimas-48h-uruara-e-santarem-lideram-ranking-nacional.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2026.

em:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

28. **CONSIDERANDO** que no **Procedimento Administrativo nº. 1.23.000.000204/2025-57**, de atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República no Pará, foi comunicado pela população local o enfrentamento de situação de emergência decorrente de focos de incêndio florestal ativos desde 14 de outubro de 2026 na Vila Joviniano Pantoja, situada na divisa dos municípios de Anajás e Santa Cruz do Arari, na **Ilha do Marajó/PA**;

29. **CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício nº 10033/2026/GABPR3-FMPS (PR-PA-00073529/2026), encaminhado para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Equipe Técnica de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PA informou que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará foi acionado e esteve na comunidade, tendo realizado ações de combate ao incêndio com o apoio dos moradores locais e que o PREVFOGO-PA mantém brigadas florestais distribuídas em diferentes localidades do Estado do Pará¹³, de modo que **eventual mobilização para a região da ocorrência demanda articulação e planejamento logístico, de acordo com a situação operacional identificada e a necessidade de intervenção**;

30. **CONSIDERANDO** que, no âmbito do mesmo procedimento, em resposta aos questionamentos sobre as ações adotadas pelo Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais – Arquipélago do Marajó, foi comunicado por meio de Ofício nº 1128/2026-PGE-GAB(PR-PA-00074548/2026), que o combate aos incêndios florestais é executado pelo CBMPA no âmbito do Programa Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais. A atuação se organiza pela estrutura dos CRBs, com pré-posicionamento de efetivo e bases avançadas definidos a partir do cruzamento entre recorrência histórica do fogo e cobertura operacional das UBMs;

¹³ Incluindo a Brigada TIARG, em Santa Luzia do Pará; a Brigada Olho d'Água, em Moju; a Brigada Sororó, em São Geraldo do Araguaia; e a Brigada Las Casas, em Pau D'Arco.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

31. **CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Estado do Pará informou¹⁴, ainda, que a eficácia do sistema depende da atuação articulada dos três níveis federativos. O apoio estadual é complementar e pressupõe que o município afetado tome a iniciativa de decretar situação anormal e solicitação formal de apoio, inclusive de ajuda humanitária (Portaria nº 194/2024-CBMPA/CEDEC), **o que evidencia a necessidade de criação de fluxo de atendimento e racionalização de demandas coordenadas entre todos os entes federativos;**

32. **CONSIDERANDO** que, no âmbito da **Notícia de Fato nº. 1.23.000.002209/2026-03**, de atribuição do 13º Ofício da Procuradoria da República no Pará, foi comunicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Gerência Regional 1 - Norte, por meio do Ofício SEI Nº556/2026/GR-1/GABIN/ICMBio (PR-PA-00074747/2026), que o ICMBio conta com **sete brigadas no Estado do Pará e 140 vagas**, distribuídas nas **Unidades de Conservação**: FLONA Tapajós, NGI Carajás, RESEX Gurupá-Melgaço, NGI Terra do Meio, RESEX Tapajós-Arapiuns, RESEX Verde para Sempre e NGI Serra do Cachimbo;

33. **CONSIDERANDO** que, na mesma notícia de fato, foi reportado que, em 1º de outubro de 2026, por volta das 21h, ocorreu o incêndio criminoso e a destruição total da caminhonete GM/S10 (placa JIL 3101), alocada ao Programa Parakanã para atendimento e assistência logística aos indígenas da Aldeia Awykatoa, na Vicinal 45, no município de Novo Repartimento/PA, com fortes indícios de ação deliberada promovida por não indígenas em contexto de retaliação e intimidação;

34. **CONSIDERANDO** que, no final da tarde de 26 de outubro de 2026, registrou-se novo incêndio na vegetação às margens da rodovia (BR-422), nas proximidades diretas das aldeias da Terra Indígena Parakanã

¹⁴ Ofício nº 1128/2026-PGE-GAB(PR-PA-00074548/2026).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

35. **CONSIDERANDO** a reiteração do padrão de atentados e crimes ambientais na região, a exemplo do incêndio provocado em ramais internos da reserva nas proximidades da Aldeia Xanypaywa em 03/11/2025 e da destruição por fogo de caminhonete da Aldeia Arawayga na BR-422 em 22/10/2025;

36. **CONSIDERANDO** que a ocorrência do incêndio florestal de 26/10/2026 deu-se de forma simultânea a grave contexto de violência política e incitação ao ódio étnico, evidenciado pela circulação de áudios em 27/10/2026 com ofensas e ameaças explícitas de confronto armado dirigidas aos indígenas devido ao resultado do segundo turno das eleições presidenciais;

37. **CONSIDERANDO** que os servidores da FUNAI encarregados do monitoramento e fiscalização territorial relatam severas dificuldades e receio de realizar vistorias de campo e coletar provas sobre a autoria das queimadas sem escolta policial, em virtude do clima de intimidação, violência e ameaças instalado no município de Novo Repartimento/PA;

38. **CONSIDERANDO** que foi comunicado¹⁵, ainda, que as Terras Indígenas não integram área de atribuição e atuação direta do ICMBio, sendo as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais nesses territórios de responsabilidade do Prevfogo/IBAMA. Assim, o monitoramento territorial integrado com as comunidades indígenas é desenvolvido no âmbito das ações desse órgão, **podendo o ICMBio atuar de forma articulada e cooperativa em situações que envolvam sobreposição, áreas limítrofes ou ocorrências com potencial de interface entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação;**

39. **CONSIDERANDO** que, no âmbito da **Notícia de Fato nº. 1.23.003.000384/2026-28**, de atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Altamira, foi comunicado pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, em

¹⁵ Ofício SEI Nº556/2026/GR-1/GABIN/ICMBio (PR-PA-00074747/2026).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

resposta ao Ofício nº 1045/2026/GABPRM1-TSCS (PRM-ATM-PA-00008944/2026), a edição de Decreto Municipal nº 2.393/2026, que declarou situação de emergência em todo o território municipal em razão de Incêndio Florestal, com Reflexos na Qualidade do Ar (COBRADE 1.4.1.3.2) e que foi relatado, ainda, que o evento de incêndio na **Rexex Riozinho do Anfrísio** afetou **3.150 famílias expostas à fumaça, em 24 comunidades atingidas ou ameaçadas, com 15 famílias desalojadas, 08 famílias desabrigadas e 456 famílias com atividades produtivas prejudicadas;**

40. **CONSIDERANDO** que, no âmbito da **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003074/2026-95**, de atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santarém, foi comunicada por agente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em Santarém/PA, a deflagração intencional de incêndios por um fazendeiro na região de São Jorge, nos limites da Floresta Nacional do Tapajós, bem como a ocorrência de ameaças dirigidas a brigadistas durante as operações de combate ao fogo;

41. **CONSIDERANDO** que, conforme relatado na mesma comunicação, o ICMBio solicitou apoio à Companhia Independente de Policiamento Ambiental de Santarém, a qual informou estar impossibilitada de prestar o auxílio requerido em razão de restrição estabelecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP/PA), circunstância que evidencia dificuldades na obtenção de apoio policial para garantir a segurança dos agentes de fiscalização e dos brigadistas e a continuidade das ações de combate aos incêndios;

42. **CONSIDERANDO** que o Conselho Indígena Munduruku de Takuara (CIMT), por meio do Ofício nº 003/2026 (PRM-STM-PA-00022823/2026), noticiou a ocorrência de uma série de incêndios supostamente criminosos, iniciados em 22 de setembro de 2026, nas proximidades da BR-163, entre os quilômetros 108 e 116, **nos limites da Terra**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

Indígena, os quais teriam sido provocados intencionalmente por invasores, em áreas submetidas à intensa pressão de grileiros, madeireiros e fazendeiros contrários ao processo de demarcação definitiva do território;

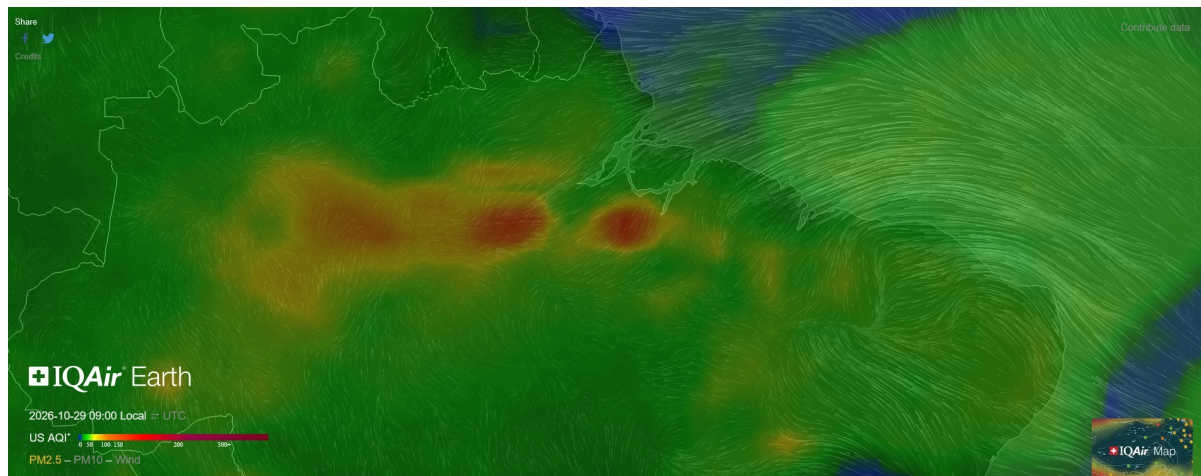
43. **CONSIDERANDO** que, segundo o referido documento, os incêndios não decorrem de causas naturais ou de práticas tradicionais de manejo do fogo, mas de ações deliberadas destinadas à destruição da vegetação, à intimidação da comunidade indígena e ao favorecimento da ocupação irregular do território, ocasionando graves danos socioambientais, como a destruição de áreas de floresta primária, a morte de animais, a contaminação de nascentes e o surgimento de problemas respiratórios, especialmente entre crianças e idosos;

44. **CONSIDERANDO** que, diante da gravidade dos fatos relatados e do risco de agravamento dos danos socioambientais, o Conselho Indígena Munduruku de Takuara **solicitou, em caráter de urgência, a atuação dos órgãos competentes, mediante a adoção de medidas de fiscalização ambiental e de segurança pública**, inclusive com a intervenção das autoridades policiais, a fim de prevenir novos incêndios, assegurar a proteção da comunidade indígena e garantir a continuidade das ações fiscalizatórias até a normalização da situação;

45. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o monitoramento do SISFOGO do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, **o território compreendido entre os municípios de Santarém, Mojuí dos Campos e Uruará figura como a área de maior concentração de focos de fogo e a maior extensão de áreas queimadas**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA



48. **CONSIDERANDO** que é fato notório que o município de Santarém se encontra, atualmente, coberto por densa e constante fumaça de queimadas ocorridas em diversas partes da Amazônia brasileira¹⁶;

49. **CONSIDERANDO** que, em 28 de outubro de 2026, o Decreto Municipal de Santarém nº 792/2026 **declarou a situação de emergência ambiental em virtude da baixa qualidade do ar ocasionados por incêndios e queimadas** e decretou a proibição da permissão, autorização e utilização de fogo, inclusive para limpeza e manejo de áreas no município;

50. **CONSIDERANDO** que, em 28 de outubro de 2026, o monitoramento ambiental realizado pela Universidade Federal do Oeste do Pará constatou **redução gradativa da qualidade do ar nos últimos dias** e classificou como muito ruim a qualidade do ar no Município de Santarém nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, em virtude da emissão de poluentes tais como o monóxido de carbono, observado o Boletim emitido em 28 de

¹⁶Disponível

<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2026/10/27/densa-nuvem-de-fumaca-encobre-santarem-e-qualidade-do-ar-atinge-nivel-critico-devido-a-queimadas.ghtml>

em:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

outubro de 2026, às 11h00, afetando a saúde de toda a população local, principalmente de crianças e idosos, além de pessoas vulnerabilizadas por doenças respiratórias;

51. **CONSIDERANDO** que o Observatório de Clima e Saúde da Fiocruz elaborou “Nota Técnica — Chegada do El Niño e potenciais impactos sobre a saúde, os desastres e a organização da resposta pública no Brasil”¹⁷, a qual recomendou a **ativação preventiva de salas de situação climática e sanitária, inclusive com o monitoramento de dados oceanográficos e meteorológicos, revisão de planos de contingência para enchentes, seca, queimadas e arboviroses, reforço da vigilância de doenças infecciosas**, além de agravos respiratórios, eventos relacionados à exposição a fumaça e calor, saúde mental e interrupção de cuidados de pessoas com doenças crônicas;

52. **CONSIDERANDO** que os principais agravos e impactos prioritários associados à saúde para os cenários esperados de queimadas e fumaça e calor extremo e baixa umidade são: **i)** queimadas e fumaça - asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), pneumonias, irritação ocular, eventos cardiovasculares, efeitos em gestantes, crianças e idosos e **ii)** calor extremo e baixa umidade - exaustão térmica, insolação, desidratação, agravamento cardiovascular e renal, risco ocupacional¹⁸;

53. **CONSIDERANDO** que no oeste paraense, os efeitos do *El Niño* se manifestam de forma combinada com o rebaixamento expressivo dos leitos dos rios e a seca das cabeceiras comprometendo a navegabilidade - principal meio de transporte da região -, podendo gerar o isolamento físico de dezenas de comunidades, a interrupção do

¹⁷ Disponível em:

https://climaesaude.icict.fiocruz.br/sites/climaesaude.icict.fiocruz.br/files/Nota_T%C3%A9cnica_El_nino.docx.pdf

¹⁸ Disponível em:

https://climaesaude.icict.fiocruz.br/sites/climaesaude.icict.fiocruz.br/files/Nota_T%C3%A9cnica_El_nino.docx.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

abastecimento de insumos básicos, o secamento das cacimbas e poços artesanais e a escassez crítica de água potável;

54. **CONSIDERANDO** que, para além dos graves impactos aos povos e comunidades tradicionais, à saúde pública, à biodiversidade e ao clima, **as queimadas e a fumaça provocam a retração da economia local, afetando o turismo, o comércio e os serviços, além de causar o aumento de faltas ao trabalho e comprometer diretamente o sustento de trabalhadores autônomos e informais** — em um cenário no qual a própria Prefeitura de Santarém recomendou à população evitar sair de casa nos horários de maior concentração de fumaça;

55. **CONSIDERANDO** que, durante o ciclo do *El Niño* de 2023/2024, o Ministério Público Federal no Pará adotou diversas medidas extrajudiciais e judiciais com o objetivo de reverter o cenário de omissão estatal generalizada da União e do Estado do Pará no enfrentamento às queimadas em diversas regiões do estado - dentre as quais destacam-se as Ações Cíveis Públicas nº. 1006642-98.2024.4.01.3901 (2ª Vara Federal de Marabá, cuja competência foi declinada para a 9ª Vara Federal de Belém) e 1002268-18.2024.4.01.3908 (Vara Federal de Itaituba);

56. **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADPFs nº. 743, 746 e 857 (concluído em março de 2024), **reconheceu graves falhas estruturais nas políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios e ao desmatamento na Amazônia Legal e no Pantanal**, determinando à União, entre outras providências, a apresentação de plano de prevenção e combate a incêndios com monitoramento, metas e indicadores, bem como de plano de recuperação da capacidade operacional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PREVFOGO);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

57. **CONSIDERANDO** que, em decisão monocrática de 17/10/2024, referendada pelo Plenário em 12/11/2024, o Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de todas as ações judiciais em trâmite nas instâncias inferiores relativas ao enfrentamento dos incêndios - incluindo as duas Ações Cíveis Públicas acima referidas -, sob o fundamento de garantir a coordenação centralizada da atuação da União e evitar a desarticulação dos esforços nacionais;

58. **CONSIDERANDO** que, na sequência, o Ministério Público Federal no Pará encaminhou subsídios à 4ª e à 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR/MPF), contendo análise pormenorizada do grave cenário dos incêndios no estado e das deficiências institucionais para o seu enfrentamento (Ofício nº. 1862/2024-GABPRM1-RMS), documento este juntado aos autos da ADPF nº. 743 por despacho do Relator em 04/12/2024;

59. **CONSIDERANDO** que, nos meses subsequentes, o Supremo Tribunal Federal proferiu sucessivas decisões e despachos no intuito de exigir a efetivação de diversas medidas estruturais de prevenção e combate aos incêndios, direcionadas tanto à União quanto aos Estados-membros, incluindo o Estado do Pará;

60. **CONSIDERANDO** que, em decisão de 25 de maio de 2026 proferida na ADPF nº 743, o Relator recordou que **a última grande seca associada ao fenômeno *El Niño*, em 2015, elevou a incidência de queimadas na Amazônia em cerca de 36% em relação à média dos doze anos anteriores**, assinalando que o ano de 2026 pode registrar a primeira ocorrência de um *El Niño* forte sob condições preexistentes de aquecimento global tão severas, razão pela qual determinou à União e aos Estados da Amazônia Legal a adoção de medidas imediatas de planejamento e preparação diante da confirmação das projeções que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

indicavam incremento significativo dos riscos de incêndios florestais para o segundo semestre de 2026¹⁹;

61. **CONSIDERANDO** que, a despeito das providências determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, **o gravíssimo cenário dos incêndios florestais e da fumaça no atual ciclo do *El Niño* 2026/2027 expõe a persistência de omissões e deficiências da União e do Estado do Pará no enfrentamento ao problema;**

62. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura o **direito social à moradia, à saúde, à assistência social, à segurança e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, nos termos dos artigos 6º e 225 da Constituição da República;

63. **CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608/2012, estabelece como diretrizes a **atuação articulada entre os entes federativos**, instituições científicas, universidades, órgãos técnicos e sociedade civil, especialmente para prevenção, mitigação e resposta a desastres;

64. **CONSIDERANDO** que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da CRFB);

65. **CONSIDERANDO** que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento vinculante, proferido no incidente de assunção de competência (Tema IAC 13), estabeleceu que o direito de acesso à informação no direito ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela

¹⁹ O IMPARCIAL. Dino intima estados a criarem plano contra incêndios por risco de "super El Niño". Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2026/05/dino-intima-estados-a-criarem-plano-contraincendios-por-risco-de-super-el-nino/>. Acesso em 29 out. 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) o direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a administração (transparência reativa);

66. **CONSIDERANDO** que a jurisprudência e as Opiniões Consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC-23/2017 e OC-32/2025) fixam o dever de devida diligência reforçada dos Estados na prevenção de danos ambientais graves e na proteção especial de terras indígenas contra queimadas e invasões de terceiros;

67. **CONSIDERANDO** que OC-23/2017 e OC-32/2025, conforme a jurisprudência da Corte, a degradação ambiental afeta diretamente a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, cuja subsistência e identidade dependem da integridade de suas terras tradicionais;

68. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB);

69. **CONSIDERANDO** que, dentre os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), inclui-se a **atividade preventiva** (art. 5º, III, da Lei nº 8.080/1990);

70. **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Pará possui “**Plano Estadual de Ação para Emergência em Saúde por Eventos Climáticos: desastres hidrológicos, climatológicos e meteorológicos - 2025-2027**”, que dispõe sobre **ações de assistência a populações tradicionais**, dentre as quais se destaca: i) o estabelecimento de canais de comunicação contínua com lideranças, associações e agentes indígenas ou comunitários de saúde; ii) a revisão dos planos de contingência locais com participação das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

comunidades; iii) a garantia de estoque de insumos essenciais (medicamentos, água potável, alimentos, materiais de primeiros socorros); iv) a emissão de alertas e boletins informativos em linguagem acessível e adequada culturalmente (rádios comunitárias, líderes locais, tradutores, agentes indígenas); v) a manutenção de articulação constante com órgãos parceiros (SESAI, FUNAI, Defesa Civil, ICMBio e Prefeituras) e v) o reforço do monitoramento ambiental preventivo (nível dos rios, qualidade da água, índices climáticos);

71. **CONSIDERANDO** a necessidade de articulação entre o ente federal e seus órgãos, especialmente o IBAMA, ICMBio, FUNAI, e o Estado do Pará para atuarem de forma coordenada na fiscalização, controle e repressão aos crimes ambientais, em observância à competência material comum para proteção do meio ambiente e da população (CF, art. 23, II, VI e IX), da competência da União para planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas (CF, art. 21, XVIII) e da diretriz de atuação articulada da PNPDEC (Lei nº 12.608/2012, art. 4º, I, c/c arts. 6º, 7º e 8º);

72. **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para expedir recomendações, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da LC nº 75/1993), resolve,

RECOMENDAR:

1. **À UNIÃO FEDERAL**, em articulação com o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**, o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI)** e com o **ESTADO DO PARÁ**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

1.1. a INSTALAÇÃO de Comitê de Crise Integrado no Estado do Pará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com o objetivo de acompanhamento, monitoramento e resposta rápida aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Pará, agravados pelo Super El Niño (2026-2027), garantindo a presença de representantes de cada órgão com poder decisório e com o objetivo de articular e coordenar de forma centralizada e emergencial as ações de enfrentamento aos incêndios florestais e de resposta aos riscos e danos ambientais e humanitários, de modo que:

- a) Mantenha rotina de reuniões periódicas do Comitê de Crise, com frequência no mínimo semanal ou quinzenal, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias a qualquer tempo por iniciativa de seu coordenador;
- b) Convoque para participação permanente e articulada no Comitê de Crise os representantes de órgãos e entidades da União, notadamente: Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério dos Povos Indígenas (MPI); Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).
- c) Convoque os gestores e representantes dos órgãos municipais das localidades mais atingidas pelas queimadas para articulação direta no Comitê de Crise, englobando obrigatoriamente Municípios das microrregiões estaduais notoriamente mais afetadas (Região Sul e Oeste do Estado do Pará);
- d) Garanta a escuta qualificada e contínua das organizações representativas das comunidades tradicionais e povos indígenas afetados. A realização de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA

comunicação direta e participação das lideranças locais dos povos e comunidades tradicionais deve ser realizada em observância às particularidades socioculturais de cada povo ou comunidade;

- e) Estabeleça rotina de publicação periódica nos portais e sítios eletrônicos oficiais do Estado do Pará referente a todos os atos, deliberações e operações executadas pelo Comitê de Crise Integrado, assegurando total transparência sobre o planejamento e a execução de ações e demais informações de relevante interesse público;

1.2. O envio imediato e o reforço de efetivo de brigadistas, fiscais ambientais, agentes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança Pública para atuarem diretamente no combate aos incêndios florestais e na repressão aos crimes ambientais no Estado do Pará, garantindo-se toda a infraestrutura e o suporte logístico-operacional necessários, como aeronaves, veículos traçados, equipamentos de combate, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos correlatos, com prioridade para as regiões de maior incidência de focos de calor;

2. Ao ESTADO DO PARÁ:

2.1. A atuação coordenada e integrada das forças de segurança estaduais - em especial a Polícia Militar e a Polícia Civil - em apoio e alinhamento estratégico com as operações de fiscalização ambiental e combate a incêndios conduzidas pelos órgãos federais no território paraense, abstendo-se de recusar suporte operacional ou logístico, sob a alegação de jurisdição ou domínio federal das áreas afetadas, garantindo o envio de contingente, frota e insumos necessários ao pleno cumprimento das missões e assegurando a integridade física das equipes frente a eventuais ameaças ou resistências em áreas de conflito socioambiental ou político;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

2.2. O deslocamento imediato e o emprego prioritário de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para as regiões de maior criticidade e incidência de focos de incêndio no território paraense, assegurando-se:

- a) a mobilização contínua de brigadas e bombeiros militares em regime de prontidão, com o provimento integral de infraestrutura, frotas adaptadas, EPIs e insumos operacionais;
- b) a atuação conjunta da Defesa Civil no monitoramento dos riscos socioambientais, socorro humanitário e distribuição de insumos básicos às populações e comunidades tradicionais afetadas pela fumaça e pela estiagem;
- c) a articulação direta com os órgãos federais de combate a incêndios (IBAMA/PREVFOGO e ICMBio), vedada a desmobilização prematura do efetivo enquanto persistirem os alertas de risco crítico emitidos pelos sistemas de monitoramento (INPE, CENSIPAM e SISFOGO);

3. Ao ESTADO DO PARÁ:

3.1. a divulgação diária da qualidade do ar em macrorregiões, microrregiões ou municípios identificados como “muito ruim”, “ruim”, “insalubre” ou “perigoso”, em todas as redes sociais e sítios institucionais do Governo Estadual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

3.2. a divulgação de alertas extraordinários, quando necessário, com a emissão de boletins de qualidade do ar em casos de eventos críticos, como incêndios florestais, queimadas urbanas ou picos de poluição ocasionados por condições climáticas extremas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

3.3. a emissão de alertas e boletins informativos em linguagem acessível e adequada culturalmente aos povos e comunidades tradicionais, de forma antecipada, transparente e territorializada, reconhecendo a informação como primeiro nível de defesa das populações vulneráveis e explicando, de forma acessível, que fenômenos como o El Niño intensificam eventos extremos e atuam em conjunto com vulnerabilidades socioambientais já existentes;

3.4. a preparação e divulgação de protocolos para agravos respiratórios e cardiovasculares relacionados à fumaça, com atenção especial a crianças menores de 5 anos, idosos, gestantes, pessoas com asma, DPOC, doenças cardíacas e imunossupressão.

FIXA-SE o prazo de **10 (dez)** dias corridos para que as autoridades informem o acatamento e cumprimento da recomendação, ocasião em que devem apresentar os documentos comprobatórios das providências que foram ou serão adotadas, ressaltando que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à recomendação.

RESSALTA-SE que em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a recomendação é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia).

INFORME-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, na esfera cível e penal, contra os agentes que se omitirem.

Belém, na data da assinatura eletrônica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS
ÁGUAS E ATUAÇÃO ESPECIALIZADA SOCIOAMBIENTAL -
GAPOVOSS/MPF-PA**

- Assinatura Eletrônica -

VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS

Procurador da República

- Assinatura Eletrônica -

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

- Assinatura Eletrônica -

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STM-PA-00022933/2026 RECOMENDAÇÃO nº 11-2026**

.....
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **29/10/2026 20:46:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS**

Data e Hora: **29/10/2026 20:49:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **29/10/2026 20:56:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 78fde30c.cfb4012d.b02fc942.51ce7ccf